



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

| | |
|---|---|
| Identificação da iniciativa: | <u>Projeto de DLR n.º 81/XII/3.º</u> |
| Objeto: | A presente iniciativa visa estabelecer o Estatuto do Dirigente Desportivo Voluntário da Região Autónoma dos Açores, reconhecendo o interesse público da atividade dos dirigentes desportivos voluntários na organização, promoção e desenvolvimento do Desporto. |
| Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa: | <p>Começa o proponente, em sede de exposição de motivos, por sublinhar a importância do desporto como <i>“veículo de promoção de saúde e bem-estar, com resultados muito positivos na prevenção de doenças, tendo um forte impacto económico e social nos Açores”</i>.</p> <p>Ademais, refere o autor desta iniciativa o papel dos dirigentes desportivos <i>“na organização da prática do desporto e na salvaguarda da ética desportiva”</i>, sendo que, no entanto, <i>“num mundo cada vez mais virtual e fruto de alguma comodidade social vivida na atual sociedade em que vivemos, os dirigentes enfrentam desafios cada vez mais exigentes”</i>.</p> <p>Neste enquadramento, justifica o proponente a apresentação desta proposta de decreto legislativo regional na necessidade de se <i>“valorizar o dirigente desportivo voluntário, não apenas pelo trabalho desenvolvido, mas também pelos constrangimentos pessoais, familiares e profissionais, que tem pelo tempo que dispensa ao serviço do desporto e de toda a sua atividade”</i>.</p> |
| Data de entrada da iniciativa: | 06/02/2023 |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|---|--|
| Data de admissão: | 08/02/2023 |
| Comissão competente na matéria: | Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais (Atividade desportiva profissional e não profissional) |
| Prazo para emissão de relatório: | 27/03/2023 |
| Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria: | <ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XII: Quinta alteração ao DLR n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 2/2012/A, de 12 de janeiro, 4/2014/A, de 18 de fevereiro, 21/2015/A, de 3 de setembro, e 1/2020/A, de 8 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/XII: Sexta alteração ao DLR n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, que estabelece o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 48/X: Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, que estabelece o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/X: Segunda alteração do DLR n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/IX: |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|--|--|
| | <p>Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimentos associativo desportivo.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/IX: Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/VIII: Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/VII: Fundo Regional do Desporto.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 13/VI: Sistema de Apoio Excepcional a Conceder a Clubes Desportivos da Região.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 12/VI: Apoio ao desporto profissional.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/VI: Reformulação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/94/A, de 26 de Julho - Sistema de apoios ao associativismo desportivo.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/V: Sistema de apoio excepcional a conceder a Clubes Desportivos da Região. |
| Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço: | <ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro: Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo (versão consolidada);• Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio: regime jurídico de dispensas do serviço efetivo de funções, por períodos limitados, para participação em |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|---|--|
| | atividades sociais, culturais, associativas e desportivas. |
| Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço: | <ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2022/M, de 18 de março: aprova o Estatuto do Dirigente Desportivo da Madeira;• Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/M, de 7 de junho: Define o regime jurídico de apoio ao voluntário na Região Autónoma da Madeira. |
| Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço: | <ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: aprova Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas• Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro: aprova a revisão do Código do Trabalho (versão consolidada);• Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro: Regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportivo (versão consolidada);• Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro: Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto (versão consolidada);• Lei n.º 20/2004, de 5 de junho: estabelece o Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário. |
| Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa: | Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço: <ul style="list-style-type: none">• A remissão prevista na alínea g) do artigo 14.º parece-nos que deverá ser para o artigo 13.º. |
| Outras considerações: | Em face da informação disponível, e apesar de não ser possível quantificar o aumento dos encargos resultantes com a aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, por força do previsto no artigo 16.º da presente iniciativa, a mesma só entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos com a entrada em vigor do |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|--|---|
| | Orçamento da Região Autónoma dos Açores do ano subsequente ao da publicação da presente iniciativa, i.e, está salvaguardo o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP. |
|--|---|

Elaborada por: Sónia Nunes, Carlos Viveiros, Leila Gonçalves e Érico Capelo

Data: 23/02/2023